



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - http://huufma.ebserh.gov.br

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23523.012162/2022-19

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Unidade Gestora: [155010]

MINUTA

CONTRATO Nº **XX/20XXX** PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE LINHA GERAL (FUROSEMIDA, SULFATO DE MAGNÉSIO, HIDRÓXIDO DE FERRO III, DIPIRONA), MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS (COMPLEXO PROTROMBÍNICO, IMUNOGLOBULINA HUMANA), ANTIMICROBIANOS (AMICACINA, GENTAMICINA), MEDICAMENTOS SOB CONTROLE DA PORTARIA Nº 344/1998 (LEVETIRACETAM) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HU-UFMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EBSERH/HUUFMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, por meio de sua Filial o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA**, sediada na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, CEP: 65.020-070, São Luís – MA, **CNPJ nº 15.126.437/0004-96**, neste ato representada pela sua **Superintendente, Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG nº ***7198020**-0 SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2337390 e CPF nº ***.455.333-**, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019 e pelo seu **Gerente Administrativo, Eurico Santos Neto**, brasileiro, portador da RG nº 0000***7159** SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2169685 e CPF nº ***.637.323-**, nomeado pela Portaria 854, de 15 de outubro de 2014, publicado no Boletim de Serviço nº 60, de 20 de outubro de 2014, no uso das atribuições conferidas pela Portaria-SEI nº 540, de 27 de dezembro de 2019,

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ: XXXXXXXXXXXX**, com endereço na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, portador da RG nº XXXXXXXXXXXX, e do CPF XXXXXXXXXXXX,

Por meio da homologação da Dispensa de Licitação (**DL SIDEC xx/20xx**) – **UASG - 155010**, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 13.303/2016 (Dispensa de Licitação – **Urgência/Emergência** - Inciso XV do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016), Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e demais legislações pertinentes, nos termos contidos na proposta da contratada constante do Processo Administrativo SEI nº **23523.012162/2022-19**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por base legal o **Processo** acima indicado, referente a Dispensa de Licitação (**DL SIDEC xx/20xx**) – **UASG - 155010**, nos termos preconizados pelo Inciso XV do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que tem por objeto a **aquisição de medicamentos de linha geral (furosemida, sulfato de magnésio, hidróxido de ferro III, dipirona), medicamentos biológicos (complexo protrombínico, imunoglobulina humana), antimicrobianos (amicacina, gentamicina), medicamentos sob controle da Portaria nº 344/1998 (levetiracetam)**, para utilização no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA).

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, a Dispensa de Licitação (**DL SIDEC xx/20xx**), e seus Anexos, bem como os demais elementos constantes do referido processo.

1.2.1. Especificação dos materiais:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	268381	AMICACINA SULFATO 250MG/ML (500MG/2ML) SOL. INJ. 2ML -	AMP	1.500		
2	450291	COMPLEXO PROTROMBÍNICO HUMANO, ATIVIDADE AE=OU> 0,6UI 500UI A 600UI, PÓ LIÓFILO+DILUENTE, INJETÁVEL -	FA	24		
3	267666	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML SOL INJ	AMP	9.000		
4	268256	GENTAMICINA 40MG/ML 2ML SOL. INJETÁVEL	AMP	3.000		
5	443644	IMUNOGLOBULINA HUMANA ENDOVENOSA 50 MG/ML 100ML (5g/100ml), SOLUÇÃO INJETÁVEL	FA	84		
6	268075	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML SOL INJ.	AMP	1.800		
7	352933	LEVETIRACETAM 100 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, 150 ML	FR	25		
8	448616	HIDRÓXIDO DE FERRO III SOL. INJ., EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III EV 5ML, NA FORMA DE COMPLEXO -	AMP	550		
9	268252	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	45.600		
VALOR TOTAL: XXXXXXXXXXXX						XXXXXXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em ___/___/___ a ___/___/___.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global estimado do Contrato está fixado na quantia de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**,

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para atender as despesas com o fornecimento de materiais de que trata este Contrato é de de R\$ **XXXXXX (XXXXXX)**, correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de **20XX**, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE	NÚMERO DE	DATA DO EMPENHO
----------------------	-------------------	-------------	-----------	-----------------

		DESPESA	EMPENHO	

- 4.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), caso necessário.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**
- 7.1. O regime de execução ou forma de fornecimento é aquele previsto no Termo de Referência.
8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
9. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**
- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**
- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**
- 11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**
- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 14.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 14.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto - esta última quando vedada no Termo de Referência -, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato; e
 - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 14.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 14.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 14.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 14.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 14.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 15.1. É permitida alteração contratual subjetiva em casos de cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do projeto e haja anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**
- 16.1. É vedada a subcontratação do objeto, em virtude da situação emergencial de aquisição para atendimento.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
- 17.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA**
- 18.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- na Lei nº 13.303 de 30/06/2016;

- II - no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh;
- III - na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

18.2. O presente Contrato vincula-se aos:

- I - Termo de Referência e seus anexos;
- II - Proposta homologada da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTINEPOSTISMO

19.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. As disposições acerca do tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)) estão prevista no Termo de Referência.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

24.1.1. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.;

24.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

24.1.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

24.1.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

Joyce Santos Lages
Superintendente EBSERH/HUUFMA
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo EBSERH/HUUFMA
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



Documento assinado eletronicamente por **Germana Modesto Cardoso de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 12/04/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20797956** e o código CRC **250CF6D6**.

Referência: Processo nº 23523.012162/2022-19 SEI nº 20797956

Criado por [herivelto.alves](#), versão 14 por [herivelto.alves](#) em 11/04/2022 11:42:20.

MINUTA